

POLÍTICA REGULAÇÃO - 10 de novembro de 2017

## Mais uma tacada?

Se prevalecer a interpretação dada teremos novas judicializações e incertezas para os investidores os afastará destes empreendimentos

Interessante notar quando aonde se vá se discute e se fala que a tributação no Brasil é escorchante e que os recursos arrecadados são malversados muitas das vezes e outros mal aplicados quanto ao adequado tempo ou são mal utilizados. Os exemplos são muitos e não seria objeto deste momento discutir o tema.



ARTIGO  
ABEL HOLTZ, CONSULTOR  
Consultor

No caso do setor elétrico o que nos interessa avaliar é a realidade da formação de preços para participar dos leilões de muito sucesso, quando bem estruturados, como vem ocorrendo nos últimos tempos. Cabe lembrar que os valores definidos para o preço da energia nos leilões das diferentes fontes, ou das transmissoras, como também, as UBP's pagas nos leilões de hidrelétricas relicitadas, ou mesmo, nas concessões das distribuidoras, embutem custos de investimentos, operacionais e de manutenção, financiamentos e lucros e claro tributos incidentes.

Com o sistema que é praticado no setor, os custos de geração, transmissão e distribuição são agregados às taxas e contribuições definidas pelos órgãos competentes e sobre a soma de todos eles é que incidem os tributos. A geração não tem direito a destacar tributos sobre a energia entregue pelas geradoras e na transmissão a incidência não existe e, portanto não fazem compensações com tributos pagos com a implantação o que faria que o custo da energia que chegaria às distribuidoras fosse mais barato.

Poderíamos até mesmo afirmar que no caso da transmissão seria um mero transporte de um produto de uma ponta a outra, sem transformações operação que é feita em subestações específicas que podem ou não pertencer à mesma conexão. Este raciocínio poderia ser estendido às distribuidoras que no fundo são transmissoras em baixa tensão, na essência.

Dito isto, cabe reflexionar sobre as mudanças tributárias que estão sendo impostas primeiramente às transmissoras, fazendo com que a RAP (a remuneração que recebem pela prestação de serviços), antes tributada como transporte de carga sujeito ao percentual de presunção de renda de 8%, seja esquarterjada contabilmente em distintas rubricas, dentre as quais serviço de construção, pela qual as autoridades fiscais entendem estar sujeita ao percentual de 32%.

Em passado não muito distante o tributo devido seria calculado a partir do valor da RAP recebido e, sendo o caso, dentro dos limites estabelecidos em Lei, poderia até ser utilizado o regime do Lucro Presumido. No entanto, as mudanças de interpretação promovidas pelas autoridades fiscais que estão sendo impostas às transmissoras motivaram alguns processos judiciais em diferentes instancias e estados, e terão uma única consequência para o consumidor caso as transmissoras não obtenham êxito em suas demandas judiciais: mais um aumento no preço da energia pelo incremento do valor final de tributos.

O que se percebe é que a Agência reguladora não participou destas definições e a judicialização que já se inicia será ampliada e os problemas que já afetam o setor e o preço da tarifa para o consumidor se alargarão. Assim, o cabe alertar os proponentes no próximo leilão sobre estes aspectos para que considerem em suas proposições esta nova imposição tributária.

Cabe lembrar por ter impactos tributários sobre o preço final da energia, que a nefasta MP 579 que instituiu a descotização levou o custo da "seca" – representada pelo risco hidrológica – para o consumidor e por incrível que pareça dado ao sistema de definição do custo final da energia consumida com incidência de tributos, ele é será agregado a cadeia de custos a qual incidirá os tributos.

Assim, causa-nos espécie, que em todas as discussões que se estabelecem a parte tributária não é avaliada e questionada salvo sob o mantra que a tributação em nosso Brasil é escorchante. Mas, temos que sair deste marasmo e agir junto aos órgãos competentes e à justiça para que possamos nos tornar competitivos mundialmente pagando tributos justos e não sujeitos a interpretações momentâneas.

